PROJETO DE LEI Nº. 4.693

Súmula: Altera a lei municipal n.º 4.093/2016 que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na área da saúde, nos termos do inciso IX do art. 37 da constituição federal e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei n.º 4.093/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na área de saúde, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.(NR)

§1º. As contratações a que se refere o caput deste artigo dar-se-ão sob a forma de contrato em regime especial, observadas as normas estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. (NR)

§2º. Para o atendimento da necessidade temporária e de excepcional interesse público, o Município poderá contratar pessoal para os seguintes empregos públicos: (NR)

I – Agente Comunitário de Saúde, 05 vagas;
II – Agente de Combate a Dengue, 03 vagas;
III - Assistente de Farmácia, 01 vaga;
IV - Assistente Social, 01 vaga;
V - Cirurgião Dentista, 01 vaga;
VI - Cirurgião Dentista Estratégia – ESF, 02 vagas;
VII - Enfermeiro, 01 vaga;
VIII - Enfermeiro – ESF, 02 vagas;
IX – Farmacêutico, 01 vaga;
X – Fisioterapeuta, 01 vaga;
XI - Médico – ESF, 02 vagas;
XII - Médico Clínico Geral, 01 vaga;
XIII - Motorista II, 1 vaga;
XIV – Nutricionista, 01 vaga;
XV – Psicólogo, 01 vaga;
XVI - Técnico em Higiene Dentária, 01 vaga;
XVII - Técnico de Enfermagem, 03 vagas." (NR)

Art. 2º. Permanecem inalteradas a redação dos demais artigos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira,Estado do Paraná, em 08 de Maio de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 4.693

EXMO. SR. ANSELMO HEIMBECHER OSÓRIO
M.D. PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Encaminhamos em caráter de urgência, o projeto de lei visando a adequação da Lei Municipal n.º4.093/2016, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na área da saúde, nos termos do inciso IX do art. 37 da constituição federal.

Observa-se que a lei municipal não dispõe expressamente sobre os empregos públicos e suas respectivas vagas, o que passou a ser exigido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobretudo com a Instrução Normativa n.º 118/2016, através da qual o TCE/PR analisa a legalidade dos atos de seleção de pessoal.

Importante destacar que a referida lei não se presta a afastar a realização de concurso público mas tão somente à substituição daqueles que se encontrarem afastados nos casos de licença maternidade, licença de saúde, dentre outros afastamentos legais.

A contratação temporária ocorrer por período máximo de 12 meses, com possibilidade de prorrogação nos termos das disposições da Lei Complementar n.º 108/2005 do Estado do Paraná e Lei Federal n.º 8745, de 09 de Dezembro de 1993.

Esclarecemos que atualmente a Secretaria Municipal de Saúde já conta com demandasque requerem a contratação temporária, mas para dar início aos trabalhos de seleção de pessoal para tal fim, está a depender a alteração da Lei Municipal n.º 4.093/2016 para incluir os empregos e respectivas vagas para dar pleno atendimento às exigências do TCE/PR. Para tanto, segue o presente Projeto de Lei para vossa apreciação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Maio de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL